



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.618/99

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.601/98, QUE DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO E OS CRITÉRIOS DE INCORPORAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIREÇÃO, DE VICE-DIREÇÃO E DE SECRETÁRIO DE ESCOLAS, ESTABELECIDAS NOS ARTIGOS 19 A 24 DA LEI Nº 1.578/98 (PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ACRESCENTANDO A FUNÇÃO GRATIFICADA DE PROFESSOR RESPONSÁVEL e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - As funções de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, que correspondem às atividades de direção, vice-direção, professor responsável e secretário das unidades de ensino, devem ser providas, obrigatoriamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos.

Parágrafo Único – A escolha do diretor das unidades escolares, dependerá, ainda, de eleição pela comunidade escolar, conforme dispuser a legislação pertinente à matéria.

Art. 2º - A designação para o exercício das funções de direção, vice-direção, professor responsável e secretário de escola será efetivada por ato do Chefe do Executivo.

Art. 3º - Ficam criadas no Magistério Público do Município de Itaituba, as seguintes funções gratificadas de direção (FG), vice-direção (FGVD), professor responsável (FGPR) e secretário de escola (FGS):

Referência	Quantidade
a) PMI – FGD	52
b) PMI – FGVD	36



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

c) PMI – FGS	52
d) PMI – FGPR	210

Art. 4º - As funções gratificadas, definidas no artigo 1º, terão seus vencimentos estabelecidos em reais, conforme especificado abaixo:

I - FGD	<u>RS\$350,00</u> (trezentos e cinquenta reais);
II - FGVD	<u>RS\$245,00</u> (duzentos e quarenta e cinco reais);
III - FGS	<u>RS\$172,00</u> (cento e setenta e dois reais);
IV - FGPR	
a) FGPR-ZU (Zona Urbana)	40% (quarenta por cento) sobre o salário base;
b) FGPR-ZR (Zona Rural)	20% (vinte por cento) sobre o salário base.

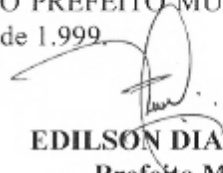
Parágrafo Único - Os reajustes a serem concedidos obedecerão aos termos impostos em ato do Executivo Municipal.

Art. 5º - A função gratificada incorpora-se a remuneração do servidor efetivo e integra o provento da aposentadoria na proporção de **1/5 (hum quinto)** por ano de exercício da FGD, FGVD, FGPR e FGS, até o limite de **5/5 (cinco quintos)**.

Parágrafo Único - Quando mais de uma função gratificada houver sido desempenhada, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a FG exercida por maior tempo.


Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 29 de janeiro de 1.999.



EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.



JOSÉ EDIBAL CARVALHO CABRAL
Secretário Municipal de Administração Substituto